**Decreto Nº. 049/2017 de 26 de outubro de 2017**

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente

 – NSP, no Hospital Municipal São Matheus.

**Jair Stange**,Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e legislação do Sistema Único de Saúde vigente e:

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 de 25 de Julho de de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente;

Considerando que as atividades do Serviço de Gerenciamento de Riscos foram criadas, conforme demanda interna da Instituição;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica criado no âmbito deste Município, o Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, vinculado ao Hospital Municipal São Matheus.

Artigo 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente tem como finalidade:

I – Desenvolver ações para integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde; promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

II – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

III – Acompanhar as ações vinculadas ao plano de Segurança do Paciente em Serviço de Saúde;

IV – Implantar os protocolos de segurança do paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VI – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

VII – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

VIII – Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

IX – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância em Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X – Manter sob sua guarda e disponibilizar á autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XI – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Artigo 3º - O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por representantes efetivos e suplentes, designados por meio de Portaria baixada pelo chefe do executivo municipal, na seguinte conformidade:

I – Coordenador de Enfermagem;

II - Responsável Técnico Serviço de Farmácia;

III - Responsável Técnico SCIH;

IV - Responsável Técnico Laboratório;

V – Secretaria de Saúde Serviço de Administração.

Parágrafo Único – O presidente do Núcleo de Segurança do Paciente será o Gerente de Riscos e o vice-presidente será o profissional nomeado como seu substituto.

Artigo 4º - São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

I - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;

II - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

III - Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);

IV - Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V - Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VI - Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;

VII - Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Artigo 5º - São atribuições do Serviço de Gerenciamento de Riscos:

I - Desenvolver atividades de vigilância pós-comercialização de produtos de saúde sob regulação sanitária;

II - Acompanhar e adotar as ações cabíveis referentes às diretrizes advindas dos órgãos reguladores na área da saúde;

III - Notificar aos órgãos reguladores as ocorrências relacionadas a produtos de saúde e eventos assistenciais que coloquem em risco a segurança do paciente;

IV - Disseminar os preceitos de vigilância pós-comercialização de produtos de saúde e segurança do paciente;

V - Estimular as notificações de ocorrências relacionadas a produtos de saúde e processos assistenciais na Instituição;

VI - Avaliar as notificações e adotar as medidas necessárias para evitar que novos efeitos adversos ou problemas relacionados a medicamentos e outros produtos para a saúde aconteçam;

VII - Desenvolver ações conforme diretrizes do Núcleo de Segurança do Paciente.

Artigo 6º - As normas relativas ao funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente serão definidas pelos seus integrantes e submetidas à aprovação, no prazo de até 90 dias de sua instalação.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jair Stange

Prefeito